MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI

Contrato n.º ____/20__/PMC

Processo Administrativo n.º 1-____/202_/_____

TERMO DE CONTRATO Nº_____, DE 202_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI E A EMPRESA _____, PARA _____.

O **MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **22.855.159/0001-20**, com sede administrativa na Avenida Tamoios, nº 4887, Cabixi/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[INFORMAR]**, estabelecida em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 036/2026/PMC**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 1-1672/2026/SEMUSA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 166/2023, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência nº 065/SEMUSA/2026 – versão 2.1, da proposta vencedora e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 16 (dezesseis) motocicletas zero quilômetro, novas, sem uso anterior, destinadas ao atendimento das atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Cabixi/RO, visando ao fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 065/SEMUSA/2026 e seus anexos.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de 16 (dezesseis) motocicletas, com motorização mínima de 100 cilindradas, potência mínima de 8 CV, motor de quatro tempos, partida elétrica, freios CBS ou tecnologia equivalente, combustível gasolina, tanque de combustível com capacidade mínima de 4 litros e capacidade para dois ocupantes, devendo os veículos ser entregues devidamente emplacados no Município de Cabixi/RO e registrados em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cabixi/RO.

1.3. O ano/modelo das motocicletas deverá observar a especificação definitiva estabelecida no Edital e no Termo de Referência, após a compatibilização da divergência documental identificada entre o Anexo I do TR e as pesquisas complementares de preços.

1.4. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026/PMC, o Termo de Referência nº 065/SEMUSA/2026 – versão 2.1 e seus anexos, a proposta comercial adjudicada da CONTRATADA e os demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 1-1672/2026/SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, fundamentado nos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, e das demais normas aplicáveis.

2.2. A contratação encontra respaldo no Pregão Eletrônico nº 036/2026/PMC, no Processo Administrativo nº 1-1672/2026/SEMUSA, no Termo de Referência nº 065/SEMUSA/2026 e nos demais atos de instrução, julgamento, adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

2.3. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação de trânsito, das normas ambientais, técnicas e de segurança pertinentes à comercialização e circulação de motocicletas, bem como das demais disposições legais e regulamentares relacionadas ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 237.200,00 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos reais)**, correspondente à aquisição de 16 (dezesseis) motocicletas, ao valor unitário estimado de R$ 14.825,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), conforme Anexo I do Termo de Referência.

3.2. O valor definitivo do presente contrato corresponderá ao preço efetivamente adjudicado à CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 036/2026/PMC, observados os quantitativos e os valores constantes de sua proposta vencedora.

3.3. Para fins de formalização contratual, os valores serão registrados conforme o seguinte quadro:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Motocicleta zero quilômetro, conforme especificações do Termo de Referência	Unidade	16	R$ [VALOR ADJUDICADO]	R$ [VALOR CONTRATADO]

3.4. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, transporte, frete, seguro, carga, descarga, preparação dos veículos, emplacamento, registro, licenciamento inicial e demais despesas necessárias à entrega das motocicletas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. Não serão devidos valores adicionais pela realização dos procedimentos necessários à entrega das motocicletas devidamente documentadas, emplacadas e em condições regulares de circulação, conforme exigido na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data de sua assinatura, nos termos do item 1.4.1 do Termo de Referência nº 065/SEMUSA/2026.

4.2. O prazo máximo para entrega integral das motocicletas será de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Compra ou Ordem de Fornecimento emitida após a formalização do Termo de Contrato.

4.3. A entrega deverá ocorrer de forma integral, em remessa única, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE as razões que impossibilitam seu cumprimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos, para análise de eventual pedido de prorrogação, devidamente justificado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

4.5. Eventual alteração do prazo de execução deverá ser devidamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.6. Considerando tratar-se de aquisição de bens mediante fornecimento não contínuo, não se aplica ao presente contrato o regime de prorrogação sucessiva destinado aos serviços e fornecimentos contínuos, previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após esse período, especialmente aquelas relativas à garantia, aos vícios ou defeitos de fabricação e às demais responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.8. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas as condições legais para o início de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Compra ou Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, observadas as especificações, os quantitativos e os valores contratados.

5.2. As motocicletas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no Setor Administrativo, localizado na Avenida Tamoios, nº 4031, Centro, Cabixi/RO, no horário das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas e providências necessárias ao transporte e à entrega dos veículos no local indicado pela Administração, respondendo por eventuais danos ocorridos até o recebimento pelo CONTRATANTE.

5.4. As motocicletas deverão ser entregues novas, zero quilômetro, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, livres de avarias, danos, amassados, riscos, sinais de utilização indevida ou quaisquer defeitos aparentes ou ocultos.

5.5. Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência e às características da marca, do modelo e da versão constantes da proposta vencedora.

5.6. As motocicletas deverão ser entregues devidamente emplacadas no Município de Cabixi/RO e registradas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cabixi/RO, cabendo à CONTRATADA providenciar a documentação necessária à sua regular circulação, conforme as exigências do Termo de Referência.

5.7. No ato da entrega, deverão ser apresentados, no mínimo:

I – Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, com a identificação dos veículos;

II – Documentação comprobatória do registro e emplacamento das motocicletas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cabixi/RO;

III – Documento de licenciamento ou documento legalmente equivalente;

IV – Manual do proprietário e/ou manual de utilização, em língua portuguesa, em meio físico ou digital, quando fornecido pelo fabricante;

V – Certificado, termo ou documento equivalente que comprove as condições e o prazo de garantia do fabricante;

VI – Chaves originais, inclusive chave reserva, quando fornecida originalmente pelo fabricante;

VII – Ferramentas, acessórios e demais itens que acompanhem originalmente o veículo, quando aplicáveis;

VIII – Demais documentos legalmente exigíveis e indispensáveis à regular utilização e circulação das motocicletas.

5.8. A documentação deverá guardar correspondência com os veículos entregues, inclusive quanto à marca, modelo, versão, número do chassi e demais elementos de identificação aplicáveis.

5.9. A ausência de documentação indispensável à regular utilização, registro, licenciamento ou circulação das motocicletas, quando de responsabilidade da CONTRATADA, impedirá seu recebimento definitivo até a regularização.

5.10. Não será admitida a substituição unilateral da marca, modelo ou versão ofertados pela CONTRATADA.

5.11. Excepcionalmente, diante de fato superveniente devidamente comprovado que impossibilite o fornecimento do veículo originalmente ofertado, a CONTRATADA poderá solicitar sua substituição, mediante requerimento formal justificado e acompanhado da documentação comprobatória.

5.12. A substituição somente poderá ser autorizada pela Administração quando o novo veículo atender integralmente às especificações mínimas exigidas e apresentar características técnicas iguais ou superiores às originalmente ofertadas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.13. A eventual autorização de substituição não afastará as obrigações relacionadas aos prazos de entrega, documentação, emplacamento, registro e garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As motocicletas serão recebidas pela comissão ou pelos servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O recebimento ocorrerá:

I – Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da entrega do objeto, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições contratadas.

II – Definitivamente: em até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, características, quantidades, documentação e demais condições exigidas, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

6.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que as motocicletas foram entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente emplacadas, registradas e acompanhadas da documentação necessária à sua regular circulação.

6.4. Caso sejam constatadas divergências, avarias, defeitos ou desconformidades em relação às especificações contratadas, a CONTRATADA deverá promover as correções ou substituições necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

6.5. O mero recebimento físico das motocicletas não caracteriza sua aceitação definitiva pelo CONTRATANTE.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

6.7. Na hipótese de a verificação destinada ao recebimento definitivo não ser realizada dentro do prazo previsto, observar-se-á a regra estabelecida no item 8.1.2.1 do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega das motocicletas, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela comissão designada pelo CONTRATANTE.

7.2. O pagamento será realizado até o **30º (trigésimo) dia consecutivo**, contado do ateste realizado pela comissão responsável, observadas as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

7.3. A data do ateste corresponderá àquela registrada na emissão ou inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação tributária vigente e conter as informações necessárias à identificação do fornecimento.

7.5. Caso sejam identificados erros na Nota Fiscal ou outras circunstâncias que impeçam a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a adoção das providências saneadoras pela CONTRATADA, observadas as disposições do Termo de Referência.

7.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário, conforme previsto no Termo de Referência.

7.8. Serão observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis, inclusive as disposições pertinentes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e as condições específicas previstas para empresas optantes pelo Simples Nacional.

7.9. Quando os recursos para execução do objeto forem provenientes de convênios, contratos de repasse ou financiamentos, serão observadas as condições relativas à liberação dos respectivos recursos, sem prejuízo das obrigações legais de pagamento regularmente constituídas.

7.10. Os pagamentos deverão observar a regular liquidação da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados à Prefeitura Municipal de Cabixi/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, observada a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0500 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 1044 – Aquisição de Motocicletas para Agentes Comunitários de Saúde.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Ficha Orçamentária: 549.

8.2. A contratação está vinculada à execução do Plano de Trabalho nº 004/2026, referente ao projeto "ACS em Movimento: Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde em Cabixi/RO", relacionado à Proposta nº 07023/2026-03, com recursos provenientes de emenda parlamentar, observada a finalidade estabelecida no respectivo instrumento.

8.3. A emissão da Nota de Empenho será realizada pelo setor competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os requisitos legais aplicáveis.

8.4. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária correspondente e liberação dos créditos pertinentes, mediante apostilamento, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado;

II – Emitir a Autorização de Compra ou Ordem de Fornecimento, indicando os quantitativos e as condições de entrega;

III – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

IV – Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento do objeto;

V – Acompanhar e fiscalizar a entrega das motocicletas, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, documentação e demais condições contratadas;

VI – Receber provisória e definitivamente os veículos, observados os critérios e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VII – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades identificados;

VIII – Determinar, quando necessário, a correção ou substituição dos veículos fornecidos em desacordo com as especificações contratadas;

IX – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

X – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência nº 065/SEMUSA/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer integralmente as 16 (dezesseis) motocicletas zero quilômetro, observadas as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos;

II – Entregar os veículos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança;

III – Cumprir o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para entrega integral, contado do recebimento da Autorização de Compra ou Ordem de Fornecimento;

IV – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega;

V – Providenciar o registro, o emplacamento e o licenciamento inicial das motocicletas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cabixi/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

VI – Entregar os veículos acompanhados dos documentos de identificação, registro, licenciamento, manuais, certificados de garantia e demais documentos legalmente exigíveis;

VII – Garantir que as motocicletas atendam às normas técnicas, ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis;

VIII – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os veículos que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades em relação às especificações contratadas;

IX – Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

XI – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

XII – Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela fiscalização;

XIII – Cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e pela autoridade competente;

XIV – Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para as motocicletas fornecidas, contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante;

XV – Disponibilizar as informações relativas à rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, apta à realização dos atendimentos durante o período de garantia;

XVI – Assegurar que os vícios e defeitos cobertos pela garantia sejam solucionados conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável;

XVII – Observar as obrigações ambientais e de destinação adequada de peças, componentes ou resíduos decorrentes das intervenções realizadas no âmbito da garantia, quando legalmente aplicáveis;

XVIII – Cumprir as exigências legais de reserva de cargos destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, quando aplicáveis;

XIX – Informar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou demais dados necessários à comunicação durante a execução contratual;

XX – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 065/SEMUSA/2026, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto contratual, conforme estabelecido no item 7.1 do Termo de Referência nº 065/SEMUSA/2026.

11.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo fornecimento das motocicletas e pelo cumprimento das obrigações relacionadas à entrega, documentação, emplacamento, registro e garantia.

11.3. A utilização da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, para cumprimento das condições normais de garantia do veículo, não afasta a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade das motocicletas entregues, observar os prazos de execução e registrar as ocorrências relacionadas ao fornecimento.

12.3. A fiscalização deverá conferir os quantitativos, as especificações técnicas, a marca, o modelo, a versão, os documentos de registro, licenciamento, emplacamento e garantia, bem como as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.4. Compete à fiscalização emitir os registros e manifestações necessários ao recebimento provisório e definitivo do objeto e à instrução dos procedimentos de pagamento.

12.5. O fiscal deverá registrar as irregularidades identificadas e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências superiores às suas atribuições.

12.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado.

12.7. A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato administrativo próprio, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, fixada em **16 de setembro de 2026**, conforme estabelecido no item 13.1 do Termo de Referência.

13.2. Após o transcurso do intervalo mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

13.3. Eventual pedido de reajuste deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Termo de Referência, com posterior adequação ao índice definitivo.

13.6. Caso o índice de reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será utilizado o índice substituto definido pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial formalmente estabelecido entre as partes.

13.7. O reajuste contratual poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, observadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A Administração deverá analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em prazo compatível com a complexidade da matéria e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante decisão expressamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme estabelecido no item 14.1 do Termo de Referência nº 065/SEMUSA/2026.

14.2. A ausência de exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. As motocicletas deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido originalmente pelo fabricante, hipótese em que prevalecerá a condição mais vantajosa para a Administração.

14.4. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, observadas as condições de cobertura estabelecidas pelo fabricante e sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

14.5. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com as motocicletas, certificado, termo ou documento equivalente que comprove as condições e o prazo de garantia, bem como orientar o CONTRATANTE quanto aos procedimentos necessários para sua manutenção.

14.6. Durante o período de garantia, os vícios ou defeitos de fabricação abrangidos pela respectiva cobertura deverão ser solucionados nos termos e condições estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

14.7. A CONTRATADA deverá informar a rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, apta à realização dos atendimentos necessários durante o período de garantia.

14.8. A existência de garantia do fabricante não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela entrega dos veículos em conformidade com as especificações e condições estabelecidas na contratação.

14.9. As obrigações relativas à garantia permanecerão exigíveis durante todo o período de cobertura, ainda que encerrada a vigência contratual, observadas as responsabilidades legais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 166/2023, do Edital e do Termo de Referência nº 065/SEMUSA/2026.

15.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, nas hipóteses legalmente previstas;

II – Multa moratória ou compensatória, conforme as hipóteses de incidência, percentuais, bases de cálculo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Para as infrações contratuais, ficam previstas as seguintes multas, conforme o item 16 do Termo de Referência:

I – Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, calculada sobre o valor do item ou grupo em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos, pelo retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

II – Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, pela entrega do objeto em desacordo com as especificações, quando não houver adequação no prazo fixado, ou pela subcontratação indevida do objeto;

III – Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução parcial do objeto, desde que não caracterizada hipótese de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – Multa moratória adicional de **0,10% (um décimo por cento) ao dia**, calculada sobre o valor do item ou grupo em atraso, exclusivamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia consecutivo de atraso injustificado, cumulativa com a multa correspondente aos primeiros 30 dias, observado o limite acumulado de 30% sobre o valor do item ou grupo em atraso;

V – Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do item ou grupo inadimplido, pela inexecução total do objeto;

VI – Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.4. Na hipótese de reincidência em irregularidades, essa circunstância será considerada na dosimetria da penalidade, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os percentuais e limites estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as condições estabelecidas no art. 156, § 4º, da mesma Lei.

15.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante instauração do procedimento administrativo cabível, observados os prazos e procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. As multas e seu pagamento não afastam a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação de cobrança por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, poderão ser aplicados os encargos e as medidas de cobrança legalmente cabíveis.

15.10. As sanções aplicadas deverão ser informadas e mantidas atualizadas nos cadastros competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. A eventual reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização do instrumento adequado, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As alterações deverão preservar a finalidade pública da contratação, as características essenciais do objeto e as condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os limites legais.

16.3. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, quando cabível, conforme o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser devidamente motivadas e formalizadas, observados os requisitos e limites previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e as garantias legalmente estabelecidos.

17.2. A extinção contratual deverá ser devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigidos.

17.3. Constituem situações passíveis de ensejar a extinção contratual, observados os requisitos legais:

I – O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratualmente assumidas;

II – O atraso injustificado na entrega das motocicletas;

III – O fornecimento de veículos em desacordo com as especificações técnicas ou sem a documentação exigida, quando caracterizada hipótese legal de extinção;

IV – O descumprimento de determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

V – As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato não afasta as responsabilidades decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à reparação de eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o prazo legal aplicável às contratações decorrentes de licitação.

18.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato, devendo ser observadas as demais exigências legais de publicidade e transparência.

18.3. As informações relativas ao presente contrato deverão ser disponibilizadas nos meios oficiais de transparência da Administração Municipal, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 166/2023, do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026/PMC, do Termo de Referência nº 065/SEMUSA/2026 e das demais normas pertinentes à contratação administrativa.

19.2. A execução contratual deverá observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento e à proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão do contrato.

19.3. As questões relacionadas à interpretação e ao cumprimento das obrigações contratuais serão tratadas inicialmente na esfera administrativa, observadas as competências das autoridades responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca judicial competente para o Município de Cabixi/RO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cabixi/RO, ____ de _____ de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]

CNPJ nº [INFORMAR]

Representante legal: [NOME]

CONTRATADA